

Curitiba, 15 de Dezembro de 2021.

Prezadas Empresas Associadas

Vimos por meio do presente informar, que na data de hoje (15/12/2021) a Assembleia Legislativa do Paraná aprovou o Projeto de Lei nº 713/2021, o qual dispõe sobre o **“programa de parcelamento incentivado de créditos tributários relativos ao ICM e ao ICMS”**, e de créditos não tributários inscritos em dívida ativa pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Este novo REFIS Estadual possibilitará que as empresas efetuem o pagamento de débito de ICMS em condições favoráveis, com redução de juros e multa.

Com isso, as dívidas de ICMS apuradas até 31/07/2021, inclusive que as que foram objeto de parcelamentos anteriores, as já inscritas em Dívida Ativa, ainda que ajuizados, poderão ser pagos de forma parcelada e/ou com redução de juros de multa.

Opção	Pagamento	Benefício
01	Parcela Única	redução de 80% (oitenta por cento) do valor da multa e do valor dos juros
02	até 60 parcelas mensais	redução de 70% (setenta por cento) do valor da multa e do valor dos juros
03	em até 120 parcelas mensais	redução de 60% (sessenta por cento) do valor da multa e do valor dos juros
04	em até 180 parcelas mensais	redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa e do valor dos juros

No caso de opção pelo parcelamento (60, 120 ou 180 parcelas), as 12 primeiras parcelas serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento), **ficando seu saldo dividido entre as remanescentes**. Isso oferece um “folego” ainda mais nesse primeiro ano de acordo.

Outra importante previsão é a possibilidade de pagamento **parcial** dos débitos com o **uso de precatórios**, mediante Regime Especial de Acordo Direto com Precatórios.

Além das condições acima estabelecidas, o novo REFIS Estadual prevê que:

- a)** os honorários advocatícios devidos nas ações já ajuizadas ficam reduzidos a 3% (três por cento), observado os benefícios de redução;
- b)** na liquidação das parcelas serão aplicados juros equivalentes à taxa SELIC;
- c)** para poder usufruir do benefício, a empresa deverá estar em dia com o recolhimento do imposto declarado em Escrituração Fiscal Digital - EFD a partir do mês de referência janeiro de 2022;
- d)** o parcelamento das dívidas ativas ajuizadas **independe** da apresentação de garantias, permanecendo as já eventualmente existentes;
- e)** poderá ocorrer a **migração** de parcelamentos em curso, a pedido do contribuinte, mas com a perda dos benefícios antes concedidos, relativamente aos valores pendentes de recolhimento;



Outra novidade é a possibilidade de reconhecimento parcial da dívida, podendo optar por pagar a parte do crédito tributário lançado que reconhecer, mantendo a discussão sobre o restante, desde que ainda não definitivamente constituído.

Por fim, cabe informar que a **adesão** do contribuinte será realizada nos termos definidos em ato do Poder Executivo, o que ainda não ocorreu.

A **Sanfelice Baldasoni & Associados Advocacia e Consultoria Jurídica, como Departamento Jurídico do Sindicoseméticos**, está à disposição, através de seu Departamento Tributário, para prestar esclarecimentos adicionais e ajudar em todos os procedimentos. Contatos juridico@sindicoseméticospr.com.br ou (41) 3225-6608

Atenciosamente,

SINDICOSMÉTICOS – PR

MARIANE ZANETTI SCHABATURA
Presidente Sindicoseméticos